
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.610, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 002/98, de 06 de janeiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Tailândia, que declarou a existência de "Calamidade Pública" naquele Município, em virtude do agravamento da crise que afeta o sistema de energia elétrica mantido pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, comprometendo a saúde e a segurança da população, bem como a economia local;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 002/98, de 06 de janeiro de 1998, editado pelo Prefeito Municipal de Tailândia, que declarou "Estado de Calamidade Pública" naquele Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de janeiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/98, DE 06.01.1998

**Este Decreto foi HOMOLOGADO pelo Decreto nº 2.610, de 21 de janeiro de 1998, publicado no DOE nº 28.639, de 22 de janeiro de 1998.*

Declara calamidade pública no Município de Tailândia, Estado do Pará, nos termos em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, no uso de suas atribuições e tendo em visto o disposto no artigo 74, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 135, inciso XXI, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a falta de energia elétrica, na cidade de Tailândia, Município do mesmo nome, neste Estado, que vem causando prejuízos incalculáveis à população; deixando as escolas sem funcionamento no turno noturno, detrimento da

educação de centenas de alunos; ficando a cidade sem água por não haver energia para fazer funcionar as bombas trazendo sérios problemas de saúde ao povo; impossibilitando de atendimento regular na área médica; laboratorial e cirúrgica face ao não funcionamento dos hospitais; ocasionando, ainda, prejuízos enormes ao comércio com a perda de mercadorias e impossibilidade de comercialização de produtos perecíveis e hortifrutigranjeiros e, enfim, transformando a cidade numa área praticamente de guerra, onde se alastra a violência protegida pela escuridão e deixando os cidadãos à mercê dos malfeitores, vivendo momentos de insegurança, de desgosto e até mesmo de revolta,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada calamidade pública no Município de Tailândia, Estado do Pará, diante dos fatos gravíssimos ocasionados pela inexistência de energia elétrica, antes mencionados.

Art. 2º - Submete-se este Decreto à homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, nos termos do artigo 135, inciso XXI, da Constituição do Estado, daí decorrendo as consequências previstas em lei, no sentido de solucionar o problema.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, em 06 de Janeiro de 1998.

FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tailândia

DOE N° 28.639, 22/01/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

